



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10528/17

Objeto: Inspeção Especial de Contas em Acompanhamento de Gestão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Bonito de Santa Fé

Responsável: Francisco Carlos de Carvalho

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, §2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RPL – TC – 00014/17

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **10528/17**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em:

Art. 1º ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias para que o atual Prefeito de Bonito de Santa Fé, Sr. Francisco Carlos de Carvalho, traga aos autos as informações e documentos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de cobrança de multa em caso de omissão e/ou descumprimento;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de setembro de 2017

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

CONS. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10528/17

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 10528/17, trata de inspeção especial de contas referente à análise da Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA 709/2016), no âmbito do acompanhamento de gestão da Prefeitura de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Carlos de Carvalho.

A Auditoria elaborou relatório de acompanhamento de gestão onde na sua conclusão destacou o que se segue:

“A LOA não apresentou o detalhamento para diversas despesas fixadas, acarretando em prejuízo da presente análise; Não foram apresentados subsídios para averiguar se as despesas com MDE fixadas atendem as normas de regência; Não foram apresentados subsídios para averiguar se as despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012;

Em face das observações constantes da tabela as fls. 15/16, esta Auditoria sugere ao Relator que:

- a) Determine ao atual Gestor do Município de Bonito de Santa Fé, Prefeito Francisco Carlos de Carvalho, o envio, no prazo de cinco dias, dos anexos à LOA, sem os quais, inclusive, restou prejudicada a análise dos itens 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 19, deste Relatório;
- b) Recomende ao atual gestor que, na elaboração da próxima LOA, seja observada a necessidade do envio da mesma a esta Corte de Contas, juntamente com todos os anexos necessários;
- c) Determine ao atual gestor que, no encaminhamento da LOA do próximo exercício, o faça até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua publicação, contendo cópia autêntica da LOA e seus anexos, acompanhada de prova da realização de audiência pública, exigida no art. 48 da LRF, e prova de publicação na imprensa oficial do município ou no Diário Oficial do Estado;
- d) Determine ao atual gestor que sejam também enviadas ao Tribunal de Contas todas as eventuais alterações da LOA ou de seus anexos, leis que autorizem ou alterem os limites ou valores para abertura de créditos suplementares ou especiais, bem como, os decretos de abertura de crédito extraordinário”.

Devidamente citado, o gestor municipal não compareceu aos autos para prestar quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00791/17, opinando pela baixa de resolução assinando prazo ao Sr. Francisco Carlos de Carvalho, atual Chefe do Poder Executivo de Bonito de Santa Fé, para que, sob pena de incursão em multa pessoal, traga aos autos as informações e documentos reclamados pela Auditoria.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10528/17

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Importante destacar que os presentes autos têm por finalidade o acompanhamento de gestão no âmbito da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

No exame dos autos, verifica-se que a LOA não apresentou o detalhamento para diversas despesas fixadas, acarretando prejuízo da presente análise; não foram apresentados subsídios para averiguar se as despesas com MDE atendem as normas que regem a matéria, como também, não foram apresentados subsídios para averiguar se as despesas com ações e serviços públicos de saúde são compatíveis com as exigências da LC 141/2012.

Diante do exposto, proponho que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 15 (quinze) dias para que o atual Prefeito de Bonito de Santa Fé, Sr. Francisco Carlos de Carvalho, traga aos autos as informações e documentos suscitados no relatório da Auditoria, sob pena de cobrança de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 13 de Setembro de 2017 às 09:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 09:23



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 12:07



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 11:05



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Setembro de 2017 às 13:54



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

12 de Setembro de 2017 às 10:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL